

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 250, publicada no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Jaraguá do Sul, com sede no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201109726		
PARECER CNE/CES Nº: 99/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)	
Número do processo e-MEC: 201109726	
Data do protocolo: 19/7/2011	
Mantida: FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC JARAGUÁ DO SUL	
Endereço: Rua dos Imigrantes, nº 310, bairro Vila Rau, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina	
Ato de credenciamento: A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 380, de 20/3/2008, publicada no DOU em 25/3/2008.	
Mantenedora: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC	
Endereço: Rua Felipe Schimidt, nº 785, bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina	
Categoria administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Sociedade	
Outras IES mantidas? Sim	Quais? FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC BLUMENAU (SENAC), FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CAÇADOR (SENAC), FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CHAPECÓ (SENAC), FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CRICIÚMA (SENAC CRICIÚMA), FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANÓPOLIS (SENAC FLORIANÓPOLIS), FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC SÃO MIGUEL DO OESTE e FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO (SENAC).
Breve histórico da IES:	
A Faculdade de Tecnologia Senac Jaraguá do Sul foi credenciada pela Portaria MEC nº 380, de 20/3/2008, publicada no DOU em 25/3/2008 e oferta atualmente, conforme cadastro e-MEC, 3 (três) cursos de graduação. Conforme se extrai dos autos, a IES tem como missão “o comprometimento com o	

desenvolvimento das pessoas e organizações, promovendo ações educacionais e disseminação do conhecimento.”

A IES apresenta Índice Geral de Cursos 3 (2013) e Conceito Institucional 4 (2011).

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ENADE	CPC	CC	PROCESSO e-MEC
(5001214) Tecnológico em GESTÃO DA QUALIDADE	Educação presencial	-	-	-	Nada consta (N/C)
(110632) Tecnológico em GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Educação presencial	-	-	5 (2010)	201351465 Renovação de Reconhecimento de Curso
(110630) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS	Educação presencial	3 (2012)	3 (2012)	4 (2011)	201407939 Renovação de Reconhecimento de Curso

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? Não

Stricto sensu? Não

III. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	2,20	3
2012	2,21	3
2011	-	Sem conceito
2010	-	Sem conceito
2009	-	Sem conceito
2008	-	-

IV. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento da Faculdade de Tecnologia Senac Jaraguá do Sul para obtenção do seu recredenciamento institucional.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, na etapa do Despacho Saneador, após análises técnicas dos documentos apresentados, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado satisfatório (30/8/2011) e, conseqüentemente, a etapa foi concluída.

Desta forma, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 22/11/2011 a 26/11/2011, a qual, por meio do relatório de avaliação nº 91707, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “4” (quatro)**, cujas dimensões foram assim avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2	Política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas	4

	normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	
3	Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4	Comunicação com a sociedade	2
5	Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6	Organização e gestão da instituição	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8	Planejamento e avaliação	3
9	Políticas de atendimento aos discentes	4
10	Sustentabilidade financeira	3

A Comissão de Avaliação considerou atendidos os requisitos legais. O relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela Secretaria.

V. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 11/6/2014, exarou suas considerações:

A IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, exceto na dimensão 4, e atendeu a todos os requisitos legais constantes do instrumento de avaliação. Além disso, não foram identificados procedimentos de supervisão vinculados a IES e seus cursos. Estes obtiveram conceitos satisfatórios em suas últimas avaliações. Embora tenha sido identificada a necessidade de melhorias em relação aos procedimentos de comunicação interna (Ex.: ouvidoria), razão que explica o conceito insatisfatório para a dimensão correspondente, observou-se que não há fragilidades substanciais que possam afetar os interesses e atividades ligadas à comunidade acadêmica. Excetuando o aspecto destacado acima, que deverá ser considerado nas próximas avaliações sobre a IES e seus cursos, a instituição demonstra possuir as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de educação superior.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 91707, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Jaraguá do Sul.

VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia Senac Jaraguá do Sul deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos quase que na integralidade das dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES favorável ao recredenciamento, nos permitem concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Registre-se, ainda, que o corpo docente da IES possui titulação mínima de pós-graduação, sendo 16 especialistas (57%), 12 mestres (43%), bem como foi constatado que o Plano de Cargo e Carreira se encontra devidamente protocolado no órgão competente do Ministério do Trabalho e que o corpo docente é contratado mediante vínculo empregatício.

Por outro lado, a IES não pode deixar de se atentar às fragilidades verificadas pela Comissão designada pelo INEP que, apesar de não comprometerem a qualidade no ensino ofertado, merecem ações enérgicas da Faculdade para sua melhoria e/ou concretização.

Merece ressaltar, ainda, que estamos diante de um conceito satisfatório de qualidade apontado durante a tramitação final deste processo, ou seja, longe de nos indicar que foi atingido um nível de excelência na oferta do ensino e estrutura da Faculdade de Tecnologia Senac Jaraguá do Sul.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Jaraguá do Sul, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 310, bairro Vila Rau, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, bairro Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente